



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 12 DISCUSSÃOES
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
EM 05/11/2025

PRESIDENTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 35/2025

**Subemenda Modificativa nº 35/2025 à
Emenda Aditiva nº 21/2025 ao
Projeto de Lei nº 036, de 20 de agosto de 2025,
do Poder Executivo que
“Dispõe sobre os Benefícios Eventuais no
âmbito da Política Municipal de Assistência
Social do Município de Campo Belo e dá
outras providências”**

A presente subemenda vem modificar a redação dada pela Emenda Substitutiva e nº 21/2025 ao § 4º do artigo a ser incluído após o art. 10 do Projeto de Lei nº 036/2025, que passará a contar com o seguinte teor:

Art. [...]. [...]

§ 4º. A regulamentação dos procedimentos específicos para cada canal de solicitação, incluindo a listagem de documentos, os formulários a serem preenchidos e os requisitos técnicos para o acesso digital, será estabelecida por Decreto Municipal, buscando sempre a simplificação e a eficiência do processo.

Sala das sessões, 3 de novembro de 2025.

Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora

JUSTIFICATIVA:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Subemenda Substitutiva propõe que a regulamentação dos procedimentos dos canais de solicitação seja feita por Decreto Municipal, e não por Resolução do CMAS, para assegurar maior agilidade, eficiência operacional e segurança jurídica na implementação — especialmente do canal digital —, harmonizando a norma com o disposto no Art. 9º do projeto original, que já prevê a aprovação de resoluções do CMAS por Decreto, mantendo, contudo, o essencial controle social do Conselho sobre a política como um todo.